



**ATA DA 987<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 987<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos seis dias do mês março de 2025 (06/03/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Cláudio Henrique de Oliveira, Valéria Cristina Batista Fonseca e Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Evandro Luis Pauli e Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA -, Dr. Matheus Chebli de Abreu. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012101252299, contendo Recurso Voluntário nº 0571/25, em que é Recorrente **MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA -**, sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário pediu a rejeição dos pedidos de diligência e de nulidade e, no mérito, a confirmação da sentença singular que julgou pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de sobrestamento do presente julgamento, arguido pela autuada. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhacer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura e Cláudio Henrique de Oliveira. Nº 4012101250326, contendo Recurso Voluntário nº 0572/25, em que é Recorrente **MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA -**, sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário pediu a rejeição dos pedidos de diligência e de nulidade e, no mérito, a confirmação da sentença singular que julgou pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de sobrestamento do presente julgamento, arguido pela autuada. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhacer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Henrique Celso de Castro

Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura e Cláudio Henrique de Oliveira. Dando continuidade, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 135/2025 - II CJUL, o processo Nº 4012201267913, contendo Recurso Voluntário nº 0345/25, em que é Recorrente **JR COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação da Relatora, para que o link de Julgamento seja encaminhado ao Sujeito Passivo, por meio do e-mail: [cleuber.teixeira@santoantonioagro.com.br](mailto:cleuber.teixeira@santoantonioagro.com.br), para participar da sessão ou constituir novo Advogado, nos termos do art. 5º, § 4º, da Instrução Normativa nº 03/20 - CAT, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **02/04/2025**, conforme DESPACHO Nº 281/2025 -. Obs.: O Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. A seguir, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 134/2025 - II CJUL, o processo Nº 4012201266607, contendo Recurso Voluntário nº 0344/25, em que é Recorrente **JR COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - SOLIDÁRIOS: SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação do Relator, para que o link de Julgamento seja encaminhado ao Sujeito Passivo, por meio do e-mail: [cleuber.teixeira@santoantonioagro.com.br](mailto:cleuber.teixeira@santoantonioagro.com.br), para participar da sessão ou constituir novo Advogado, nos termos do art. 5º, § 4º, da Instrução Normativa nº 03/20 - CAT, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **02/04/2025**, conforme DESPACHO Nº 282/2025 -. Obs.: O Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. Na sequência, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 07/03/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Zmv-3SJBukQ>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 06/03/2025, às 16:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 10/03/2025, às 08:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 05/04/2025, às 14:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/04/2025, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **71472948** e o código CRC **70993BB4**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004019690



SEI 71472948



**ATA DA 988<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 988<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos sete dias do mês março de 2025 (07/03/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Cláudio Henrique de Oliveira, Valéria Cristina Batista Fonseca e Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Convocado o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Ruider de Oliveira Santos e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, a Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) METAL RAPIDO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, Dra. Amanda Rufato; 2) SANDVIK MINING AND ROCK TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA -, Dra. Fernanda Balieiro. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012400588485, contendo Recurso Voluntário nº 0573/25, em que é Recorrente **METAL RAPIDO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Adriane do Carmo Miranda Moura. DESPACHO Nº 290/2025 - II CJUL. Em face da solicitação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **03/04/2025**. Obs.: A Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Em seguida, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 186/2025 - II CJUL, o processo Nº 4011902712842, contendo Recurso Voluntário nº 0355/25, em que é Recorrente **SANDVIK MINING AND ROCK TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno(PHCC). Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva, pediu a rejeição do pedido de diligencia e de nulidade e, no mérito a manutenção da sentença singular que julgou procedente em parte e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência, formulado em sustentação oral, pela representante do sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente em parte o auto de infração no valor de R\$ 8.205,30 (oito mil, duzentos e cinco reais e trinta centavos), nos termos da revisão fiscal. Participaram do julgamento os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Valeria Cristina Batista Fonseca, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adriane do Carmo Miranda Moura. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o

Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra hoje, às nova horas e trinta minutos. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=oyjLYiHTGWM>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 07/03/2025, às 15:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 10/03/2025, às 08:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/03/2025, às 05:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 05/04/2025, às 14:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/04/2025, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **71542288** e o código CRC **090F76AD**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004019690

SEI 71542288



**ATA DA 989<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 989<sup>a</sup> SESSÃO COMPLEMENTAR DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos sete dias do mês março de 2025 (07/03/2025), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Cláudio Henrique de Oliveira, Valéria Cristina Batista Fonseca e Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Convocado o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Ruider de Oliveira Santos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012400800700, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0547/25, em que é Impugnante **EDUARDO LOPES PEREIRA - SOLIDÁRIOS: BRASIL COMÉRCIO ATACADISTA DE GRÃOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno(HCCS). Em face da solicitação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **26/03/2025**, conforme DESPACHO Nº 291/2025 - II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4012400940111, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0548/25, em que é Impugnante **EDUARDO LOPES PEREIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conecer da impugnação em Segunda Instância, negar-lhe provimento para considerar procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra o dia 10/03/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=unqlnPLtGyk>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 07/03/2025, às 15:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 10/03/2025, às 08:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/03/2025, às 05:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 05/04/2025, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/04/2025, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **71542333** e o código CRC **52D67CE1**.

Referência: Processo nº 202500004019690



SEI 71542333

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



**ATA DA 990ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 990ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dez dias do mês março de 2025 (10/03/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Cláudio Henrique de Oliveira, Valéria Cristina Batista Fonseca e Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Convocados os Conselheiros Tavallo Medeiros Damasceno e Anna Carolina Valtuille Godoy Nery para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Evandro Luis Pauli e Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - SOLIDÁRIOS: EP DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PEÇAS E FILTROS LTDA, JOSE A. M. BAPTISTA, PAULO G. G. VILARINHO, NELSON R. G. NETO - Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4012001806187, contendo Recurso Voluntário nº 0575/25, em que é Recorrente **COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - SOLIDÁRIOS: EP DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PEÇAS E FILTROS LTDA, JOSE A. M. BAPTISTA, PAULO G. G. VILARINHO, NELSON R. G. NETO** - , sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno(PHCC). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição do pedido de nulidade e, a manutenção do solidário EP DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PEÇAS E FILTROS LTDA, na lide, no mérito, a manutenção da decisão cameral na integra e total procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de decadência parcial, arguida pela autuada, relativa a janeiro a fevereiro de 2016. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários EP DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PEÇAS E FILTROS LTDA, JOSE A. M. BAPTISTA, PAULO G. G. VILARINHO e NELSON R. G. NETO da lide, arguida por eles mesmos. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração, no valor remanescente do ICMS de R\$ 284.478,59 (duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme relatório diligencial cameral, relativamente a

responsabilidade do Sujeito Passivo principal COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. Participaram do julgamento os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Valeria Cristina Batista Fonseca, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adriane do Carmo Miranda Moura. Realizada a recomposição de mesa, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, anunciou o processo Nº 4011800418473, contendo Recurso Voluntário nº 0574/25, em que é Recorrente **ATACADAO S A - SOLIDÁRIOS: ANA PAULA A. DOS SANTOS, ARMANDO F. B. DE ALMEIDA, JOSE ROBERTO M. MUSSNICH, LUIZ A. FAZZIO, MARCO A. DE OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário se manifestou contrário à proposta de diligência e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado, para que seu ilustre titular designe uma Autoridade Fiscal para: 1. Proceder à nova análise dos produtos autuados, considerando os benefícios fiscais aplicáveis, as alíquotas previstas na legislação vigente no período da autuação e as interpretações fornecidas pela Secretaria da Economia por meio de seus pareceres; 2. Apresentar nos autos o demonstrativo Roteiro 23 da Instrução de Serviço n. 15/2009 - SAT ou, alternativamente, um demonstrativo analítico contendo a carga tributária utilizada pelo contribuinte, a carga tributária prevista na legislação e a diferença a ser cobrada para cada produto remanescente na auditoria; 3. Excluir os estornos de créditos efetuados no demonstrativo revisional; 4. Adicionar quaisquer outras informações relevantes para a correta elucidação do caso; 5. Consignar em termo qualquer alteração proposta, elaborando novo detalhamento do crédito tributário. Na sequência, encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para que proceda à intimação do sujeito passivo, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação sobre o resultado da diligência. Após, retornar os autos para prosseguimento do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura e Cláudio Henrique de Oliveira." Na sequência, o Coordenador anunciou e convocou a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery em substituição à Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura para julgamento no retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 133/2025 - II CJUL, o processo Nº 4012101347753, contendo Recurso Voluntário nº 0097/25, em que é Recorrente **SUPERMERCADO MAUGE LTDA - SOLIDÁRIOS: LEOLINO PEREIRA CAMARA JUNIOR** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu a rejeição do pedido de nulidade e, no mérito, a procedência do auto de infração e readequação da fundamentação legal da responsabilidade tributária solidária e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. Por maioria de votos, rejeitar o pedido da Fazenda Pública de readequação da fundamentação legal da responsabilidade tributária solidária para a prevista no art. 124, inciso I e art.135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. Vencida a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. Na oportunidade, foi aprovada **Resolução nº 24/2025**, proposta na

presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 12/03/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=uK0kNZC62HU>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 31/03/2025, às 14:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 31/03/2025, às 22:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 05/04/2025, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 13/04/2025, às 22:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/04/2025, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **71630551** e o código CRC **3913370D**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004019690



SEI 71630551



## **ATA DA 991<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 991<sup>ª</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos doze dias do mês março de 2025 (12/03/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Cláudio Henrique de Oliveira, Valéria Cristina Batista Fonseca e Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Convocado o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Heli José da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: CRISTAL ALIMENTOS LTDA, Dr. Rodrigo Lourenço da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nºs 4011902890430 e 4011902890350, apreciados conjuntamente, contendo Recursos Voluntários nºs 0577/25 e 0578/25, em que é Recorrente **CRISTAL ALIMENTOS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Valeria Cristina Batista Fonseca. Em face da solicitação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **13/03/2025**, conforme DESPACHOS Nº 323 e 324/2025 - II CJUL. Nº 4011902871800, contendo Recurso Voluntário nº 0576/25, em que é Recorrente **CRISTAL ALIMENTOS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno(PHCC). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011902890430, 4011902890350, 4011902857573 e 4011902850480, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **13/03/2025**, conforme DESPACHO Nº 325/2025 -. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 14/03/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/channel/UCkEzZU2Z9bF1vjKgoir0Rgg/videos>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR**, **Auxiliar de Escritório**, em 12/03/2025, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/03/2025, às 05:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 31/03/2025, às 22:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 05/04/2025, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/04/2025, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **71763088** e o código CRC **C399311C**.

Referência: Processo nº 202500004019690



SEI 71763088

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



### **ATA DA 992<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 992<sup>ª</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos treze dias do mês março de 2025 (13/03/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Cláudio Henrique de Oliveira, Valéria Cristina Batista Fonseca e Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Convocado o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Heli Jose da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: CRISTAL ALIMENTOS LTDA, Dr. Rodrigo Lourenço da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Na sequência, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº324/2025 - II CJUL, o processo Nº 4011902890430, contendo Recursos Voluntários nº 0578/25, em que é Recorrente **CRISTAL ALIMENTOS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a proposta e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, de votos, encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual (GEPRO), para que seu ilustre titular, por gentileza, intime o sujeito passivo para que:1. Demonstre, por meio de documentos fiscais, quais foram as entradas físicas ocorridas por devolução e quais destas foram reprocessadas e incorporadas ao Arroz Califórnia;2. Indique qual o código/descrição do produto resultante do reprocessamento e/ou incorporação ao Arroz Califórnia para venda; 3. Anexe aos autos documentos que comprovem suas alegações;4. Apresente quaisquer outros documentos e informações que entender pertinentes para afastar a presunção inicial; Após a apresentação das informações e documentos solicitados, os autos deverão ser remetidos novamente a esta instância cameral para a continuidade do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura e Cláudio Henrique de Oliveira.” Nº 4011902890350, contendo Recurso Voluntário nº 0578/25, em que é Recorrente **CRISTAL ALIMENTOS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a proposta e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual (GEPRO), para que seu ilustre titular, por gentileza, intime o sujeito passivo para que:1. Demonstre, por meio de documentos fiscais, quais foram as entradas físicas ocorridas por devolução e quais destas foram reprocessadas e incorporadas ao Arroz Califórnia; 2. Indique qual o código/descrição do produto resultante do

reprocessamento e/ou incorporação ao Arroz Califórnia para venda; 3. Anexe aos autos documentos que comprovem suas alegações; 4. Apresente quaisquer outros documentos e informações que entender pertinentes para afastar a presunção inicial; Após a apresentação das informações e documentos solicitados, os autos deverão ser remetidos novamente a esta instância cameral para a continuidade do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura e Cláudio Henrique de Oliveira." Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4011902857573, contendo Recurso Voluntário nº 0579/25, em que é Recorrente **CRISTAL ALIMENTOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a proposta e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual (GEPRO), para que seu ilustre titular intime a autuada para que:1- Demonstre, por meio de documentos fiscais, quais foram as quantidades de quirera efetivamente geradas no período e se houve registros de saídas internas para reprocessamento nos produtos "Lambari" e "Rubi";2- Indique qual o percentual de quirera incorporado nesses produtos finais e apresente laudos técnicos ou relatórios internos que comprovem essa destinação;3- Esclareça se houve movimentação contábil interna da quirera de arroz e, caso positivo, apresente os registros contábeis e fiscais pertinentes;4- Anexe aos autos documentos que comprovem suas alegações, incluindo registros de estoque, fichas técnicas dos produtos, relatórios de produção e qualquer outro documento que comprove que a quirera não teve saída separada, mas foi utilizada na composição de outros produtos;5- Apresente quaisquer outros documentos e informações que entender pertinentes para afastar a presunção de omissão de saída de mercadoria;Após a apresentação das informações e documentos solicitados, os autos deverão ser remetidos novamente a esta instância cameral para a continuidade do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. Nº 4011902850480, contendo Recurso Voluntário nº 0580/25, em que é Recorrente **CRISTAL ALIMENTOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a proposta e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual (GEPRO), para que seu ilustre titular intime a autuada para que: 1- Demonstre, por meio de documentos fiscais, quais foram as quantidades de açúcar efetivamente industrializadas; 2-Indique qual o percentual de perda de açúcar no processo de industrialização e apresente laudos técnicos ou relatórios internos que comprovem essa destinação; 3- Esclareça se houve movimentação contábil interna de açúcar e, caso positivo, apresente os registros contábeis e fiscais pertinentes; 4- Anexe aos autos documentos que comprovem suas alegações, incluindo registros de estoque, fichas técnicas dos produtos, relatórios de produção, apuração do ICMS com indicação do estorno proporcional do crédito do ICMS pelas entradas das perdas no processo de industrialização e qualquer outro documento que comprove que a saída de produto é o açúcar industrializado, ou seja, que não há omissão de saída de mercadoria; a varredura no processo de industrialização e o seu eventual aproveitamento e destino; 5- Apresente quaisquer outros documentos e informações que entender pertinentes para afastar a presunção de omissão de saída de mercadoria;OBS.: No caso de recusa injustificada ou de não exibição no prazo previsto, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos apresentados no auto de infração, nos termos da Lei 16.469/09, art. 19, § 3º, inciso I.Após a apresentação das informações e documentos solicitados, os autos deverão ser remetidos novamente a esta instância

cameral para a continuidade do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. O Coordenador nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, dando continuidade, anunciou o Processo em retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 325/2025 - II CJUL, o processo Nº 4011902871800, contendo Recurso Voluntário nº 0576/25, em que é Recorrente **CRISTAL ALIMENTOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno(PHCC). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a proposta e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual (GEPRO), para que seu ilustre titular intime o sujeito passivo a fim de que: 1- Demonstre, por meio de documentos fiscais, quais foram as quantidades de quirera efetivamente geradas no período e se houve registros de saídas internas para reprocessamento nos produtos "Lambari" e "Rubi";2- Indique qual o percentual de quirera incorporado nesses produtos finais e apresente laudos técnicos ou relatórios internos que comprovem essa destinação;3- Esclareça se houve movimentação contábil interna da quirera de arroz e, caso positivo, apresente os registros contábeis e fiscais pertinentes;4- Anexe aos autos documentos que comprovem suas alegações, incluindo registros de estoque, fichas técnicas dos produtos, relatórios de produção e qualquer outro documento que comprove que a quirera não teve saída separada, mas foi utilizada na composição de outros produtos;5- Apresente quaisquer outros documentos e informações que entender pertinentes para afastar a presunção de omissão de saída de mercadoria;Após a apresentação das informações e documentos solicitados, os autos deverão ser remetidos novamente a esta instância cameral para a continuidade do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Valeria Cristina Batista Fonseca, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adriane do Carmo Miranda Moura." A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 178/2025 - II CJUL, o processo Nº 4011902701484, contendo Recurso Voluntário nº 0354/25, em que é Recorrente **GLOBATEC ADAPTAÇÕES DE VEICULOS LTDA EPP - SOLIDÁRIOS: JANAÍNA DAMASCENA RODRIGUES** - , sendo Relator o Conselheiro Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário pediu a confirmação da sentença singular que julgou pela procedência do auto infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de julgamento em conjunto, arguida pela recorrente. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher arguição de ofício da Relatora, para exclusão da solidária JANAÍNA DAMASCENA RODRIGUES da lide, por erro na identificação do sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar a alegação de confiscatoriedade da multa aplicada, arguida pela recorrente. Participaram do julgamento os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura e Cláudio Henrique de Oliveira. Na oportunidade, foram aprovadas as **Resoluções nº 25 a 29/ 2025**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 14/03/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=oBjiEXvnzqs>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 19/03/2025, às 15:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/03/2025, às 05:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 31/03/2025, às 22:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 05/04/2025, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/04/2025, às 14:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **71822348** e o código CRC **BBE730D1**.



Referência: Processo nº 202500004019690



SEI 71822348

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



**ATA DA 993<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 993<sup>ª</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatorze dias do mês março de 2025 (14/03/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Cláudio Henrique de Oliveira, Valéria Cristina Batista Fonseca e Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Evandro Luis Pauli. E, ainda, o Representante do Sujeitos Passivos: MARIO HENRIQUE FONSECA DE QUEIROZ - SOLIDÁRIOS: EUNICE FONSECA DE QUEIROZ, ANA BEATRIZ QUEIROZ BOTELHO - SOLIDÁRIOS: EUNICE FONSECA DE QUEIROZ, JOSE FRANCISCO DE QUEIROZ FILHO - SOLIDÁRIOS: EUNICE FONSECA DE QUEIROZ, Dr. Alexandre Fernandes Limiro. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4011700879410, contendo Recurso Voluntário nº 0583/25, em que é Recorrente **MARIO HENRIQUE FONSECA DE QUEIROZ - SOLIDÁRIOS: EUNICE FONSECA DE QUEIROZ** -, sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Em face da solicitação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **14/04/2025**, conforme DESPACHO Nº 342/2025 - II CJUL. Obs.: O Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Nº 4011700880000, contendo Recurso Voluntário nº 0582/25, em que é Recorrente **JOSE FRANCISCO DE QUEIROZ FILHO - SOLIDÁRIOS: EUNICE FONSECA DE QUEIROZ** -, sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Em face da solicitação do Conselheiro Adriane do Carmo Miranda Moura, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **14/04/2025**, conforme DESPACHO Nº 343/2025 - II CJUL. Obs.: O Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. O Coordenador nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4011700880698, contendo Recurso Voluntário nº 0581/25, em que é Recorrente **ANA BEATRIZ QUEIROZ BOTELHO - SOLIDÁRIOS: EUNICE FONSECA DE QUEIROZ** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro(PHCC). Em face da solicitação do Conselheiro Valeria Cristina Batista Fonseca, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **14/04/2025**, conforme DESPACHO

Nº 344/2025 - II CJUL. Obs.: O Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 17/03/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=NDaX05YE6\\_4](https://www.youtube.com/watch?v=NDaX05YE6_4)



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 20/03/2025, às 12:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 31/03/2025, às 22:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 05/04/2025, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/04/2025, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **71908811** e o código CRC **E385FA7E**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004019690



SEI 71908811



**ATA DA 994<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 994<sup>ª</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezessete dias do mês março de 2025 (17/03/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Cláudio Henrique de Oliveira, Valéria Cristina Batista Fonseca e Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Ruider de Oliveira Santos, Heli José da Silva e Domingos Caruso Neto. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: ABBVIE FARMACEUTICA LTDA., Dr. José Flavio Piccinin Dias Pacheco. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 201/2025 - II CJUL, o processo: Nº 4011801119852, contendo Recurso Voluntário nº 0359/25, em que é Recorrente **ABBVIE FARMACEUTICA LTDA.** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, Ruider de Oliveira Santos, pediu a rejeição do pedido de nulidade e de decadência e, no mérito, a procedência do auto de infração conforme última revisão e Termos aditivo e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu por unanimidade de votos, acatar o pedido do representante da autuada, de não reintimar o sujeito passivo por erro de notificação de fl. 281, o que poderia gerar nulidade por cerceamento do direito de defesa, sendo que o advogado declarou ausência de prejuízo à parte em sustentação oral na sessão de julgamento. Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de decadência e de cerceamento ao direito de defesa, arguidas pela autuada. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 6.093.462,93 (seis milhões, noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos), conforme última revisão fiscal e Termo Aditivo de fls. 224 dos autos. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. O Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 200/2025 - II CJUL, o processo Em seguida, realizada a recomposição de mesa, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 62/2025 - II CJUL, o processo Nº 4012100260506, contendo Recurso Voluntário nº 2734/24, em que é Recorrente **ABBVIE FARMACEUTICA LTDA.** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, Heli Jose da Silva, pediu prazo para analisar memorial apresentado tempestivamente pelo advogado do sujeito passivo, e, tendo em vista a juntada de documentos

apresentada nos autos pelo Advogado do Sujeito passivo, o Coordenador determino o sobrestamento do presente processo para que as partes analisem tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **07/04/2025**, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 352/2025 -. Obs. O Advogado e o Representante Fazendário, Heli Jose da Silva, concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012300741907, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0584/25, em que é Impugnante **CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com proposta de diligência e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Auditoria de Varejo e Serviços, a fim de que seu ilustre titular, designe autoridade fiscal, preferencialmente o autuante, para: 1. Verificar se há divergências alegadas entre as cargas tributárias atribuídas de ofício e as previstas na legislação tributária;2. Manifestar conclusivamente se procedem ou não as alegações do sujeito passivo tanto a respeito do correto destaque do adicional de 2% em campo próprio do documento fiscal quanto sobre a carga tributária utilizada na saída interna de arroz e feijão à 7%;3. Apresentar nota explicativa da revisão diligencial efetuada ou relatório constando a categorização das mercadorias, o tratamento tributário e a carga tributária efetiva prevista na legislação.4. Em caso de alteração de valores do lançamento, elaborar Termo Aditivo ao lançamento para consignar as alterações propostas, elaborando, ainda, novo detalhamento do crédito exigido, nos moldes do Anexo Estruturado - Detalhamento do Crédito Tributário do auto de infração de fl. 3, e acostar os novos relatórios da auditoria revisional procedida;5. Apresentar outras informações e documentos que julgar pertinentes ao caso para melhor compreensão da matéria e formação do juízo por parte deste órgão julgador. Após, intimar o sujeito passivo do resultado da diligência para, caso queira, se manifeste a respeito do resultado da diligência, no prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, retornem os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adriane do Carmo Miranda Moura.” Nº 4012300936597, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0585/25, em que é Impugnante **CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com proposta de diligência e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Auditoria de Varejo e Serviços, a fim de que seu ilustre titular, designe autoridade fiscal, preferencialmente o autuante, para:1. Verificar se há divergências alegadas entre as cargas tributárias atribuídas de ofício e as previstas na legislação tributária;2. Manifestar conclusivamente se procedem ou não as alegações do sujeito passivo tanto a respeito do correto destaque do adicional de 2% em campo próprio do documento fiscal quanto sobre a carga tributária utilizada na saída interna de arroz e feijão à 7%;3. Apresentar nota explicativa da revisão diligencial efetuada ou relatório constando a categorização das mercadorias, o tratamento tributário e a carga tributária efetiva prevista na legislação.4. Em caso de alteração de valores do lançamento, elaborar Termo Aditivo ao lançamento para consignar as alterações propostas, elaborando, ainda, novo detalhamento do crédito exigido, nos moldes do Anexo Estruturado - Detalhamento do Crédito Tributário do auto de infração de fl. 3, e acostar os novos relatórios da auditoria revisional procedida; 5. Apresentar outras informações e documentos que julgar pertinentes ao caso para melhor compreensão da matéria e formação do juízo por parte deste órgão julgador. Após, intimar o sujeito passivo do resultado da diligência para, caso queira, se manifeste a respeito do resultado da diligência, no prazo de 30 (trinta) dias. Em

seguida, retornem os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adriane do Carmo Miranda Moura. Nº 4012301047230, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0586/25, em que é Impugnante **CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.** - , sendo Relator o Conselheiro Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência o Representante Fazendário concordou com proposta de diligência e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Auditoria de Varejo e Serviços, a fim de que seu ilustre titular, designe autoridade fiscal, preferencialmente o autuante, para:1. Verificar se há divergências alegadas entre as cargas tributárias atribuídas de ofício e as previstas na legislação tributária;2. Manifestar conclusivamente se procedem ou não as alegações do sujeito passivo tanto a respeito do correto destaque do adicional de 2% em campo próprio do documento fiscal quanto sobre a carga tributária utilizada na saída interna de arroz e feijão à 7%;3. Apresentar nota explicativa da revisão diligencial efetuada ou relatório constando a categorização das mercadorias, o tratamento tributário e a carga tributária efetiva prevista na legislação.4. Em caso de alteração de valores do lançamento, elaborar Termo Aditivo ao lançamento para consignar as alterações propostas, elaborando, ainda, novo detalhamento do crédito exigido, nos moldes do Anexo Estruturado - Detalhamento do Crédito Tributário do auto de infração de fl. 3, e acostar os novos relatórios da auditoria revisional procedida;5. Caso queira, apresentar outras informações e documentos que julgar pertinentes ao caso para melhor compreensão da matéria e formação do juízo por parte deste órgão julgador. Cumpridas as verificações acima, intimar o sujeito passivo do resultado da diligência para, caso queira, se manifeste a respeito do resultado da diligência, no prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, retornem os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca e Henrique Celso de Castro Sant'anna." Na oportunidade, foram aprovados **Resoluções nº 30 a 32/2025**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, às nove hora e trinta minutos. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=m12drmY5idU>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 20/03/2025, às 12:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 31/03/2025, às 22:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 05/04/2025, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/04/2025, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **71987694** e o código CRC **B5A9E87B**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004019690

SEI 71987694



**ATA DA 995<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 995<sup>ª</sup> SESSÃO COMPLEMENTAR DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezessete dias do mês março de 2025 (17/03/2025), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Cláudio Henrique de Oliveira, Valéria Cristina Batista Fonseca e Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Domingos Caruso Neto. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012000604939, contendo Recurso Voluntário nº 0550/25, em que é Recorrente **LEBEN H2O MINERAL LTDA - SOLIDÁRIOS: LUCIO CAVALCANTI PARREIRA, WILMAR CANDIDO FERREIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Adriane do Carmo Miranda Moura. Em face da solicitação do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **09/04/2025**, conforme DESPACHO Nº 353/2025 - II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Em seguida, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4012400318003, contendo Recurso Voluntário nº 0549/25, em que é Recorrente **DROGASTORE LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição dos pedidos de diligência e nulidade e, no mérito, a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de aplicação da forma privilegiada prevista no § 8º do art. 71 da Lei nº 11.651/91, arguida pela autuada. Por unanimidade de votos, rejeitar a alegação de confiscatoriedade da multa, arguida pela autuada. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adriane do Carmo Miranda Moura. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia

19/03/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=hNe7F9ctoC0>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 20/03/2025, às 12:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 31/03/2025, às 22:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 05/04/2025, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/04/2025, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **71987763** e o código CRC **231E4F84**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004019690



SEI 71987763



**ATA DA 996<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 996<sup>ª</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezenove dias do mês março de 2025 (19/03/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Cláudio Henrique de Oliveira, Valéria Cristina Batista Fonseca e Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Convocados os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Tavallo Medeiros Damasceno e Josimar Rodrigues Duarte para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Evandro Luis Pauli e Domingos Caruso Neto. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A, Dr. Fabrizio Caldeira Landim. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. O Coordenador convocou o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte em substituição à Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca que de impedimento para atuar no retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 189/2025 - II CJUL, o processo Nº 4011304701596, contendo Recurso Voluntário nº 2773/24, em que é Recorrente **FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A** -, sendo Relatora a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (ACMM). Em face da ausência justificada da do autor do pedido de vista, em razão de sua atuação em outra Câmara Julgadora, determino o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **11/04/2025**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 363/2025. Obs.: O Advogado e o Representante Fazendário, Evandro Luis Pauli, concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, realizada a recomposição de mesa, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4012300736822, contendo Recurso Voluntário nº 0587/25, em que é Recorrente **CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**. -, sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno(PHCC Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta de diligência e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Auditoria de Varejo e Serviços, a fim de que seu ilustre titular, designe autoridade fiscal, preferencialmente o autuante, para:1. Verificar se há divergências alegadas entre as cargas tributárias atribuídas de ofício e as previstas na legislação tributária; 2. Manifestar conclusivamente se procedem ou não as alegações do sujeito passivo tanto

a respeito do correto destaque do adicional de 2% em campo próprio do documento fiscal quanto sobre a carga tributária utilizada na saída interna de arroz e feijão à 7%;3. Apresentar nota explicativa da revisão diligencial efetuada ou relatório constando a categorização das mercadorias, o tratamento tributário e a carga tributária efetiva prevista na legislação.4. Em caso de alteração de valores do lançamento, elaborar Termo Aditivo ao lançamento para consignar as alterações propostas, elaborando, ainda, novo detalhamento do crédito exigido, nos moldes do Anexo Estruturado - Detalhamento do Crédito Tributário do auto de infração de fl. 3, e acostar os novos relatórios da auditoria revisional procedida;5. Caso queira, apresentar outras informações e documentos que julgar pertinentes ao caso para melhor compreensão da matéria e formação do juízo por parte deste órgão julgador. Cumpridas as verificações acima, intimar o sujeito passivo do resultado da diligência para, caso queira, se manifeste a respeito do resultado da diligência, no prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, retornem os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Valeria Cristina Batista Fonseca, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adriane do Carmo Miranda Moura." A seguir, realizada a recomposição mesa, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, anunciou o processo: Nº 4012301047826, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0588/25, em que é Impugnante **CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.** -, sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu procedência do auto de infração e manutenção da multa aplicada e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar a alegação de confiscatoriedade da multa, arguida pela autuada. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adriane do Carmo Miranda Moura. Na oportunidade, foi aprovada as **Resoluções nº 33/2025**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 20/03/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=jc8\\_PqOj4U](https://www.youtube.com/watch?v=jc8_PqOj4U)



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 20/03/2025, às 12:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/03/2025, às 05:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 31/03/2025, às 22:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 05/04/2025, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/04/2025, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/04/2025, às 15:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **72090510** e o código CRC **ACAA3CDD**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004019690



SEI 72090510



**ATA DA 997<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 997<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte dias do mês março de 2025 (20/03/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Cláudio Henrique de Oliveira, Valéria Cristina Batista Fonseca e Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Convocado Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Guilherme Lopes de Moraes e Domingos Caruso Neto. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4012300648370, contendo Recurso Voluntário nº 0592/25, em que é Recorrente **CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.** -, sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a manutenção da sentença singular que considerou procedente o auto de infração sem redução/alteração da penalidade e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação da penalidade para a prevista no art. 71, inciso I, alínea "a", do CTE, arguida pela autuada. Obs.: Em relação ao pedido de aplicação do tema 1062, deixar de conhecer do pedido, tendo em vista que já foi implementado no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, sendo reconhecida a perda do objeto. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. Em seguida, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, na oportunidade, convocou o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno em substituição ao Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna, tendo em vista que necessitou ausentar-se da sessão de julgamento, nos processos adiante relacionados, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 234/2025 - II CJUL, o processo Nº 4012100947811, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0417/25, em que é Recorrida **SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno(PHCC). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a proposta e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a

seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência Especial de Preparo Processual (GEPRO), a fim de que se manifeste expressamente sobre: a) Se houve a efetiva interposição de recurso voluntário pelo sujeito passivo nos termos da Lei nº 16.469/2009, verificando a existência de petição formal dentro do prazo legal e devidamente protocolizada. b) Caso não tenha sido apresentado recurso nos termos legais, que a GEPRO lavre o termo de perempção, nos termos do artigo 28, §3º, II, b, da Lei nº 16.469/2009. Em seguida, retornem os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno e Valeria Cristina Batista Fonseca. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de junho de 2009, este julgamento foi realizado por maioria simples.” A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, anunciou: a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012300733211, contendo Recurso Voluntário nº 0589/25, em que é Recorrente **CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a manutenção da sentença singular que considerou procedência do auto de infração, o não reconhecimento do caráter confiscatório, bem como a não adequação da penalidade da multa para art. 71, inciso I, alínea “A”, do CTE, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação da penalidade para a prevista no art. 71, inciso I, alínea “A”, do CTE, arguida pela autuada. Obs.: Em relação ao pedido de aplicação do tema 1062, deixar de conhecer do pedido, tendo em vista que já foi implementado no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, sendo reconhecida a perda do objeto. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Távallo Medeiros Damasceno e Adriane do Carmo Miranda Moura. Nº 4012300935604, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0590/25, em que é Impugnante **CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pede a manutenção do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer da impugnação em Segunda Instância, negar-lhe provimento para considerar procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação da penalidade para a prevista no percentual de 20% de multa, arguida pela autuada. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Távallo Medeiros Damasceno e Adriane do Carmo Miranda Moura. Nº 4012300728560, contendo Recurso Voluntário nº 0591/25, em que é Recorrente **CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.** - , sendo Relator o Conselheiro Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar o Relator, o Representante Fazendário manifestou pelo acolhimento do voto da Relatora e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação da penalidade para a prevista no artigo 71, inciso I, alínea “a”, do CTE, arguida pela autuada. Por unanimidade de votos, rejeitar a alegação de confiscatoriedade da multa, arguida pela autuada. Obs.: Em relação ao pedido de aplicação do tema 1062, deixar de conhecer do pedido, tendo em vista que já foi implementado no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, sendo reconhecida a perda do objeto. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca e Távallo Medeiros Damasceno. Na oportunidade, foi aprovada a **Resolução nº34/2025**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor

Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 21/03/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=a55IaQ1w1Hc>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 21/03/2025, às 08:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/03/2025, às 05:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 31/03/2025, às 22:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 05/04/2025, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/04/2025, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **72166097** e o código CRC **BA8B052E**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004019690



SEI 72166097



**ATA DA 998<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 998<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e um dias do mês março de 2025 (21/03/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Cláudio Henrique de Oliveira, Valéria Cristina Batista Fonseca e Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Convocado o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Guilherme Lopes de Moraes e Domingos Caruso Neto. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 225/2025, o processo Nº 4012300417050, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0365/25, em que é Impugnante **CELSO FRANCISCO BORGES NETO - SOLIDÁRIOS: FAZENDAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. DESPACHO Nº 369/2025 - Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, determino a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Secretaria de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT. Obs.: O Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com o encaminhamento. Nº O Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 226/2025, o processo 4012400491309, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0366/25, em que é Impugnante **CELSO FRANCISCO BORGES NETO** - , sendo Relator o Conselheiro Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes pediu a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuado, por erro na identificação do sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer da impugnação em Segunda Instância, negar-lhe provimento para considerar procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adriane do Carmo Miranda Moura. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012300731510, contendo Recurso Voluntário nº 0593/25, em que é Recorrente **CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário manifestou pelo acolhimento do voto da Relatora e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para rejeitar a preliminar de

nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Obs.: Em relação ao recurso da PGE, já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, sendo reconhecida a perda do objeto, razão pela qual o recurso não foi apreciado. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Dando continuidade e realizada a recomposição de mesa, o Coordenador anunciou o processo Nº 4012300611299, contendo Recurso Voluntário nº 0594/25, em que é Recorrente **CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.** - , sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno(HCCS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário manifestou pelo acolhimento do voto do Relator e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhacer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Adriane do Carmo Miranda Moura, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra hoje, às nove horas e trinta minutos. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=yxlyM0k7C9s>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 28/03/2025, às 09:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/03/2025, às 05:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 31/03/2025, às 22:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 05/04/2025, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/04/2025, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **72206561** e o código CRC **F056F895**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004019690

SEI 72206561



**ATA DA 999<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 999<sup>ª</sup> SESSÃO COMPLEMENTAR DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e um dias do mês março de 2025 (21/03/2025), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Cláudio Henrique de Oliveira, Valéria Cristina Batista Fonseca e Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Domingos Caruso Neto. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012400236023, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0551/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ARBS ALIMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: ANTONIO BATISTA LIMA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à SEGE, para que viabilize a disponibilização do conteúdo das dos CDs de fls. 223 e 247, a fim de que sejam capturados e disponibilizados no Sistema Pat-e. Ato contínuo, os autos deverão ser retornados para prosseguimento do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adriane do Carmo Miranda Moura." Nº 4012000353162, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0552/25, em que é Impugnante **POTENCIAL COMERCIO DE AUTOMOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME - SOLIDÁRIOS: HUMBERTO VICTORIO MIANA** - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Delegacia Regional de Fiscalização de Luziânia para que seja designada uma Autoridade Fiscal, a fim de que: 1. Analise os documentos fiscais de aquisição autuados e exclua do levantamento aqueles que não correspondem à autuação, ou seja, os que foram adquiridos para revenda e não para o ativo imobilizado; 2. Junte aos autos os registros fiscais dos documentos na Escrituração Fiscal Digital do contribuinte; 3. Se necessário, retifique o levantamento instrumental e apresente outras informações pertinentes para auxiliar na formação do juízo deste órgão julgador; 4. Consigne em termo qualquer alteração proposta. Após a conclusão da diligência, a GEPRO deverá providenciar a intimação do sujeito passivo, por meio de seu advogado, para tomar conhecimento do resultado e, caso deseje, apresentar contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias. Após isso, os autos deverão ser devolvidos para nova apreciação desta Câmara. Participaram da decisão os Conselheiros Valeria

Cristina Batista Fonseca, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura e Cláudio Henrique de Oliveira." Na oportunidade, foram aprovadas as **Resoluções nº 35 a 36/2025**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 24/03/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=e9mUci8mXSo>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 28/03/2025, às 09:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 31/03/2025, às 22:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 05/04/2025, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/04/2025, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **72206607** e o código CRC **43027562**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004019690



SEI 72206607



**ATA DA 1000ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1000ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e quatro dias do mês março de 2025 (24/03/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Cláudio Henrique de Oliveira, Valéria Cristina Batista Fonseca e Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Guilherme Lopes de Moraes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012000529546, contendo Recurso Voluntário nº 0595/25, em que é Recorrente **FLAVISNEI DE OLIVEIRA PIRETT & CIA LTDA - SOLIDÁRIOS: FLAVISNEI DE OLIVEIRA PIRETT, FLAVIO DE OLIVEIRA PIRETT** - , sendo Relator o Conselheiro Valeria Cristina Batista Fonseca. Em face da solicitação do Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant Anna, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **24/04/2025**, conforme DESPACHO Nº 393/2025 - II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4011902715191, contendo Recurso Voluntário nº 0596/25, em que é Recorrente **FLAVISNEI DE OLIVEIRA PIRETT & CIA LTDA - SOLIDÁRIOS: FLAVISNEI DE OLIVEIRA PIRETT, FLAVIO DE OLIVEIRA PIRETT** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes(PHCC). O coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012000529546, 4012000471602, 4012000471793 e 4012000529627, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **24/04/2025**, conforme DESPACHO Nº 394/2025. Obs.: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, anunciou: Nº 4012000471602, contendo Recurso Voluntário nº 0597/25, em que é Recorrente **FLAVISNEI DE OLIVEIRA PIRETT & CIA LTDA - SOLIDÁRIOS: FLAVISNEI DE OLIVEIRA PIRETT, FLAVIO DE OLIVEIRA PIRETT** - , sendo Relator o Conselheiro Adriane do Carmo Miranda Moura. O coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012000529546, 4011902715191, 4012000471793 e 4012000529627, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia

**24/04/2025, conforme** DESPACHO Nº 395/2025. Obs.: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nós 4012000471793 e 4012000529627, apreciados conjuntamente, contendo Recursos Voluntários nºs 0598/25 e 0599/25, em que é Recorrente **FLAVISNEI DE OLIVEIRA PIRETT & CIA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. O coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012000529546, 4011902715191 4012000471602, 4012000529627 e 4012000471793, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **24/04/2025**, conforme DESPACHO Nº 396/2025. Obs.: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 3017473635772, contendo Recurso Voluntário nº 0673/25, em que é Recorrente **MIDAS LTDA - SOLIDÁRIOS: MARIA ZILDA FERREIRA MIRANDA, JOVAIR GONDIM DE MIRANDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade dos votos, encaminhar o presente processo para a GEPRO, para que providencie a intimação do Sujeito Passivo para tomar conhecimento da Resolução 162/2023 (fls. 786/788) e da resposta ao comando cameral do Despacho nº 227/2024/ECONOMIA/GCRED-15958 (fls. 789/791) e se manifestar, caso queira. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adriane do Carmo Miranda Moura. Na oportunidade, foi aprovada **Resolução nº 37/2025**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 26/03/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=lY8SH54uuSQ>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 24/03/2025, às 14:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 31/03/2025, às 22:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 05/04/2025, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/04/2025, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **72282238** e o código CRC **9FA9655A**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004019690

SEI 72282238



**ATA DA 1001<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1001<sup>ª</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e seis dias do mês março de 2025 (26/03/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Cláudio Henrique de Oliveira, Valéria Cristina Batista Fonseca e Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Convocado o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Heli Jose da Silva e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: QUIMICA AMPARO LTDA, Dra. Caroline Costa. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, Valéria Cristina Batista Fonseca alegou impedimento para atuar no processos em retorno a julgamento, oportunidade em que o Coordenador anunciou, conforme DESPACHO Nº 236/2025 - II CJUL, Nº 4011902690695, contendo Recurso Voluntário nº 0369/25, em que é Recorrente **QUIMICA AMPARO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011902703770, 4011902772071, 4011902769950, 4011902578690, 4011902702960, 4011902771504, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **27/03/2025**, conforme DESPACHO Nº 413/2025 -. Obs.: A Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. O Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 236/2025 - II CJUL, o processo Nº 4011902703770, contendo Recurso Voluntário nº 0371/25, em que é Recorrente **QUIMICA AMPARO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Adriane do Carmo Miranda Moura. Dando continuidade, o Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011902690695, 4011902772071, 4011902769950, 4011902578690, 4011902702960, 4011902771504, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **27/03/2025**, conforme DESPACHO Nº 414/2025 -. Obs.: A Advogada e o Representante Fazendário, Heli Jose da Silva, concordaram com a data sugerida. Realizada a recomposição de mesa, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 236/2025 - II CJUL, o processo Nº 4011902772071, contendo Recurso Voluntário nº 0372/25, em que é Recorrente **QUIMICA AMPARO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno (HCCS). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com

o Processo nº 4011902690695, 4011902703770, 4011902769950, 4011902578690, 4011902702960, 4011902771504, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **27/03/2025**, conforme DESPACHO Nº 415/2025 -. Obs.: A Advogada e o Representante Fazendário, Heli Jose da Silva, concordaram com a data sugerida. O Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 236/2025 - II CJUL, o processo Nº 4011902769950, contendo Recurso Voluntário nº 0373/25, em que é Recorrente **QUIMICA AMPARO LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011902690695, 4011902703770, 4011902772071, 4011902578690, 4011902702960, 4011902771504, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **27/03/2025**, conforme DESPACHO Nº 416/2025 -. Obs.: A Advogada e o Representante Fazendário, Heli Jose da Silva, concordaram com a data sugerida. Na sequência, realizada a recomposição de mesa, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 291/2025 - II CJUL, o processo Nº 4012400800700, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0547/25, em que é Impugnante **EDUARDO LOPES PEREIRA - SOLIDÁRIOS: BRASIL COMÉRCIO ATACADISTA DE GRÃOS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno (HCCS). Após falar o Relator, a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a proposta e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Conselheira, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Adriane do Carmo Miranda Moura, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4012400741267, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0600/25, em que é Impugnante **ELETTRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Em face da solicitação da Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. O Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **05/05/2025**, conforme DESPACHO Nº 417/2025 - II CJUL Obs.: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Cláudio Henrique de Oliveira que, nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 27/03/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um seis do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=BKxuealNXP4>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 28/03/2025, às 09:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/03/2025, às 05:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 31/03/2025, às 22:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 05/04/2025, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/04/2025, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **72422296** e o código CRC **3747D8B0**.



Referência: Processo nº 202500004019690



SEI 72422296



**ATA DA 1002<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1002<sup>ª</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e sete dias do mês março de 2025 (27/03/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Cláudio Henrique de Oliveira, Valéria Cristina Batista Fonseca e Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Convocados os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte e Tavallo Medeiros Damasceno para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Heli Jose da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: QUIMICA AMPARO LTDA, Denerson Dias Rosa. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, o Coordenador convocou o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (VCBF), para julgamentos dos processos em retorno, tendo em vista que no dia 26/02/2025 foi auto do pedida vista do retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 252/2025 - II CJUL, o processo Realizada a recomposição de mesa, o Coordenador anunciou o processo Nº 4011902578690, contendo Recurso Voluntário nº 0370/25, em que é Recorrente **QUIMICA AMPARO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a proposta e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o processo ao órgão de preparo processual, para que se intime o sujeito passivo para, no prazo de até 30 (trinta) dias, para juntar os seguintes documentos, imprescindíveis para a formação de juízo e comprovação do alegado: a) Levantamento de igual teor contraditando o trabalho fiscal constante da mídia digital à folha 4/6, com a identificação das omissões que entende serem as devidas ou alegadas, fundamentado em relatório circunstanciado com todas as inconsistências que afirma existir na auditoria apresentada, com a exposição das medidas utilizadas para saneamento dessas inconsistências. b) Documentos e livros fiscais que comprovem as informações e operações realizadas. No caso de recusa injustificada ou de não exibição no prazo previsto, presumir-se-á como verdadeiros os fatos apresentados no auto de infração, nos termos da Lei 16.469/09, art. 19, § 3º, inciso I. Após, retorno à esta instância cameral para continuidade do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Josimar Rodrigues Duarte, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adriane do Carmo Miranda Moura." Em seguida, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 414/2025 - II CJUL, o processo Nº 4011902703770, contendo Recurso Voluntário nº 0371/25, em que é Recorrente **QUIMICA AMPARO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, o

Representante Fazendário pediu a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que julgou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Cláudio Henrique de Oliveira, Josimar Rodrigues Duarte e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Em seguida, A seguir, realizada a recomposição de mesa, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, anunciou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 413/2025 - II CJUL, Nº 4011902690695, contendo Recurso Voluntário nº 0369/25, em que é Recorrente **QUIMICA AMPARO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que julgou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Cláudio Henrique de Oliveira e Josimar Rodrigues Duarte. Dando continuidade, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 416/2025 - II CJUL, o processo Nº 4011902769950, contendo Recurso Voluntário nº 0373/25, em que é Recorrente **QUIMICA AMPARO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que julgou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Cláudio Henrique de Oliveira e Josimar Rodrigues Duarte. Realizada a recomposição de mesa, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 415/2025 - II CJUL, o processo Nº 4011902772071, contendo Recurso Voluntário nº 0372/25, em que é Recorrente **QUIMICA AMPARO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno (HCCS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que julgou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Adriane do Carmo Miranda Moura, Cláudio Henrique de Oliveira e Josimar Rodrigues Duarte. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, dando continuidade, anunciou o Processo em retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 275/2025 - II CJUL, o processo Nº 4011902702960, contendo Recurso Voluntário nº 0374/25, em que é Recorrente **QUIMICA AMPARO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno(PHCC). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que julgou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Josimar Rodrigues Duarte, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adriane do Carmo Miranda Moura. O Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 276/2025 - II CJUL, o processo Nº 4011902771504, contendo Recurso Voluntário nº 0375/25, em que é Recorrente **QUIMICA AMPARO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que julgou procedente o

auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Josimar Rodrigues Duarte, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adriane do Carmo Miranda Moura. Prosseguindo, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, submeteu a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012100483130, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0601/25, em que é Impugnante **F. P. MELO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Em face da solicitação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **23/04/2025**, conforme DESPACHO Nº 427/2025 - II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, dando continuidade, anunciou oNº 4012100483645, contendo Recurso Voluntário nº 0602/25, em que é Recorrente **F. P. MELO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno(PHCC). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012100483645, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **23/04/2025**, conforme DESPACHO Nº 428/2025. Obs.: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, na oportunidade, passou a aprovação dos **Acórdãos nº 238 a 241/2025 e da Resolução nº 38/2025**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 28/03/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um sete do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=zXrpEXSIRw0>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 28/03/2025, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/03/2025, às 05:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 31/03/2025, às 22:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 05/04/2025, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/04/2025, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/04/2025, às 15:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **72479151** e o código CRC **C4FDB49F**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004019690



SEI 72479151



### **ATA DA 1003<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1003<sup>ª</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e oito dias do mês março de 2025 (28/03/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Cláudio Henrique de Oliveira, Valéria Cristina Batista Fonseca e Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Guilherme Lopes de Moraes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, dando continuidade, anunciou o Processo: Nº 4012400803122, contendo Recurso Voluntário nº 0603/25, em que é Recorrente **ROTAS DE VIACAO DO TRIANGULO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Em face da solicitação da Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **28/04/2025**, conforme DESPACHO Nº 429/2025 - II CJUL. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, na oportunidade, foi aprovada a **Resolução nº 39/2025**, proposta na sessão do dia 26/03/2025 , do processo: Nº 4012400800700, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0547/25, em que é Impugnante **EDUARDO LOPES PEREIRA - SOLIDÁRIOS: BRASIL COMÉRCIO ATACADISTA DE GRÃOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno (HCCS) , e sendo o proposito, a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual (GEPRO), para que seu ilustre titular intime a empresa autuada, BRASIL COMÉRCIO ATACADISTA DE GRÃOS LTDA, a fim de que: 1. Apresente documentos fiscais que comprovem a saída interna do sorgo adquirido, alegadamente amparado pela isenção, elaborando demonstrativo que relacione as aquisições e suas respectivas saídas com as destinações, incluindo identificação do contribuinte destinatário, sua atividade econômica, data, CFOP e tributação aplicada; 2. Anexe aos autos documentos que comprovem que o sorgo adquirido foi efetivamente destinado à alimentação animal ou à fabricação de ração animal; 3. Disponibilize quaisquer outros documentos e informações pertinentes para afastar a infração apontada na inicial; Após o cumprimento das diligências e a apresentação das informações solicitadas, os autos deverão ser remetidos novamente a esta instância cameral para continuidade do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno,

Adriane do Carmo Miranda Moura, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca." Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia hoje, às nova horas e trinta minutos. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um oito do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=4GwdPPSy5Cl>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 28/03/2025, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 31/03/2025, às 22:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 05/04/2025, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/04/2025, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **72517733** e o código CRC **98C2F668**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004019690

SEI 72517733



**ATA DA 1004<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1004<sup>ª</sup> SESSÃO COMPLEMENTAR DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e oito dias do mês março de 2025 (28/03/2025), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Cláudio Henrique de Oliveira, Valéria Cristina Batista Fonseca e Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) ADAIR CARAFINI - SOLIDÁRIOS: CEREALISTA CHAVES LTDA, Dr. Norton Pinheiro. 2) A F J COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME - SOLIDÁRIOS: JUDSON EDUARDO GONCALVES RIBEIRO, ANNA FLAVIA DE CASTRO RIBEIRO, Dr. Thiago de Castro Pereira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, Nº 4012000298986, contendo Recurso Voluntário nº 0554/25, em que é Recorrente **ADAIR CARAFINI - SOLIDÁRIOS: CEREALISTA CHAVES LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. Nº 4012000348673, contendo Recurso Voluntário nº 0553/25, em que é Recorrente **A F J COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME - SOLIDÁRIOS: JUDSON EDUARDO GONCALVES RIBEIRO, ANNA FLAVIA DE CASTRO RIBEIRO** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a nulidade do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e acolher a preliminar de nulidade da peça básica, por cerceamento ao direito de defesa, arguida pelo sujeito passivo, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 31/03/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta

ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e oito do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=4GwdPPSy5CI>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 31/03/2025, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 31/03/2025, às 22:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 05/04/2025, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/04/2025, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **72517799** e o código CRC **6FCE57FB**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004019690



SEI 72517799



**ATA DA 1005<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1005<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta uns dias do mês março de 2025 (31/03/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Cláudio Henrique de Oliveira, Valéria Cristina Batista Fonseca e Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Convocados os Conselheiros Tavallo Medeiros Damasceno e Josimar Rodrigues Duarte para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Wilson Pereira da Silva e Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, Dr. Guilherme Monjen de Assis; 2) NACIONAL DISTRIBUIDORA DE CARNES BEEF LTDA- SOLIDÁRIOS: GABRIELA SOARES BATISTA DO CARMO, Dr. Gustavo Santana Amorim, que apenas acompanhou o julgamento, e Dr. Arão Bezerra da Silva, que fez a sustentação oral. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012400802908, contendo Recurso Voluntário nº 0605/25, em que é Recorrente **ROTAS DE VIACAO DO TRIANGULO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012400803122, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **28/04/2025**, conforme DESPACHO Nº 443/2025. OBS.: O Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. A seguir, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, Nº 4012400803203, contendo Recurso Voluntário nº 0604/25, em que é Recorrente **ROTAS DE VIACAO DO TRIANGULO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno(PHCC). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012400803122, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **28/04/2025**, conforme DESPACHO Nº 444/2025. OBS.: O Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. A seguir, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, dando continuidade, convocou o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte(VCBF), tendo em vista que no dia 27/01/2025, foi autor da vista do retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 254/2025 - II CJUL, o processo Nº 4011600462665, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0111/25, em que é

Impugnante **SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno(PHCC). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva pediu rejeição o pedido de nulidade e, no mérito, a procedência parcial do auto de infração R\$ 1.065.576,72 (um milhão, sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), conforme revisão fiscal de fls. 253/257 e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer da impugnação em Segunda Instância, dar-lhe parcial provimento para considerar procedente em parte o auto de infração sobre no valor do ICMS de R\$ 1.065.576,72 (um milhão, sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), conforme revisão fiscal de fls. 253/257 dos autos. Participaram do julgamento os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Josimar Rodrigues Duarte, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adriane do Carmo Miranda Moura. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 253/2025 - II CJUL, o processo Nº 4011600459796, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0112/25, em que é Impugnante **SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva pediu rejeição o pedido de nulidade e, no mérito, a procedência parcial do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer da impugnação em Segunda Instância, negar-lhe provimento para considerar procedente o auto de infração, observando a alteração do período do fato gerador de 07/2015 para 07/2012. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. Na sequência, realizada a recomposição de mesa, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 236/2025 - II CJUL, o processo Em seguida, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 96/2025 - II CJUL, o processo Nº 4012001261920, contendo Recurso Voluntário nº 2408/24, em que é Recorrente **NACIONAL DISTRIBUIDORA DE CARNES BEEF LTDA- SOLIDÁRIOS: GABRIELA SOARES BATISTA DO CARMO** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a nulidade do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e acolher a preliminar de nulidade da peça básica, por cerceamento ao direito de defesa, arguida pelo sujeito passivo, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 31/04/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=5HfbyPccIFO>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR**, **Auxiliar de Escritório**, em 31/03/2025, às 15:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 31/03/2025, às 22:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 05/04/2025, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 13/04/2025, às 22:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/04/2025, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/04/2025, às 15:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **72617252** e o código CRC **868A8A96**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004019690



SEI 72617252